



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 021/2021/SEMED**

Dispõe sobre os procedimentos para realização de matrícula e rematrícula dos(as) estudantes do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2022, na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu.

**OSCAR SILVA NETO**, Secretário Municipal de Educação de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 211 da Constituição Federal e art. 8º da Lei nº 9.394/96, que tratam do Regime de Colaboração entre Sistemas de Ensino, torna público o Edital de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2022 para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu e **RESOLVE**:

**DA REMATRÍCULA**

**Art. 1º** Fixar o período de rematrículas dos(as) estudantes matriculados(as) do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Educação Biguaçu.

**Parágrafo único:** - O período para a rematrícula acontecerá de **22 a 26 de novembro de 2021**, nas Secretarias das Unidades Escolares, de acordo com horário de funcionamento de cada Unidade (Relação das Escolas, endereços e contatos no Anexo D).

**Art. 2º** Os pais ou responsáveis deverão atualizar no período de rematrícula os seguintes documentos:

- a) Dados cadastrais;
- b) Cartão de vacina ou declaração de atualização de vacina;
- c) Comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis (recibos de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel ou declaração de domicílio/moradia conforme modelo no Anexo I deste edital);

Rua Getúlio Vargas, 72, 1º andar – Centro – Biguaçu – CEP 88160-128  
Telefone (48) 3094-4105 E-mail: educacao@bigua.sc.gov.br

- d) Cartão do SUS;
- e) Foto 3x4 (recente);
- f) Comprovante de cadastramento no Programa Bolsa Família (caso seja beneficiário, extrato bancário constando o benefício ou outro comprovante que disponha);
- g) Laudo médico, avaliação e outras documentações que possua, atualizadas, que ainda não tenham sido apresentadas na Unidade Escolar (para crianças com deficiência);
- h) Apresentação de declaração de guarda (atualizada) para as situações de crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude, caso ainda não tenha sido apresentada à Unidade Escolar.

**Art. 3º** A matrícula efetivar-se-á mediante o comparecimento dos pais e/ou responsáveis na Unidade Escolar, de acordo com horário de funcionamento de cada Unidade (Relação das Escolas, endereços e contatos no Anexo I).

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 4º** As matrículas para os estudantes novos na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu para o ano letivo de 2022 será em duas etapas: 1ª etapa: solicitação de matrícula por meio eletrônico (*online*) e 2ª etapa: presencialmente, na Unidade Escolar, para confirmação da matrícula, mediante apresentação da documentação.

§ 1º A primeira etapa da solicitação de matrículas novas nas Unidades Escolares será realizada no período de **01 a 07 de dezembro de 2021**, a partir das 8h, pela internet, por meio de inscrição online no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, no endereço eletrônico [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br), no ícone **MATRÍCULA 2022**.

§ 2º A matrícula dos novos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, será efetivada preferencialmente respeitando-se o zoneamento, considerando o endereço residencial indicado pelos pais e/ou responsáveis no ato da solicitação (1ª etapa *online*) e comprovante de endereço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

apresentado na confirmação da matrícula (2ª etapa presencial) e disponibilidade de turnos de atendimento nas Unidades Escolares.

**Art. 5º** Os pais ou responsáveis que não possuírem acesso à internet poderão realizar a solicitação de matrícula (primeira etapa *online*) na Unidade Escolar da Rede Municipal mais próxima de sua residência, no período de **01 a 07 de dezembro de 2021**, de acordo com horário de funcionamento de cada Unidade (Relação das Escolas, endereços e contatos no Anexo I).

**Art. 6º**- Para solicitação de matrícula nova (1ª etapa *online*), os pais ou responsáveis deverão realizar os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, no endereço eletrônico [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br), no ícone **MATRÍCULA 2022**;
- b) Selecionar “Uma nova inscrição”;
- c) Escolher a Unidade Escolar desejada;
- d) Preencher os dados cadastrais.

**Parágrafo único** - Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pelo(a) estudante as informações prestadas, assim como o correto preenchimento da solicitação de vaga.

**Art. 7º** A divulgação do resultado de solicitação de matrícula será no dia **13 de dezembro de 2021**, no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, nos murais das Unidades Escolares e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Após a divulgação do resultado de solicitação de matrícula (1ª etapa *online*), a segunda etapa consiste na confirmação da matrícula, que deverá ser realizada presencialmente, diretamente na Secretaria da Unidade Escolar, conforme lista divulgada, seguindo os critérios de zoneamento, disponibilidade de vagas e turnos de atendimento, no período de **14 a 20 de dezembro de 2021**, de acordo com horário de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

funcionamento de cada Unidade (Relação das Escolas, endereços e contatos no Anexo I).

**Art. 9º** Os pais ou responsáveis deverão apresentar para a confirmação de matrícula os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e fotocópia);
- b) Carteira de vacinação ou declaração de atualização de vacina (fotocópia);
- c) Cartão Nacional do SUS (fotocópia);
- d) 01 foto 3X4 (recente);
- e) Carteira de identidade do pai, ou mãe, ou responsável legal (original e fotocópia);
- e) CPF do pai, ou mãe, ou responsável legal (original e fotocópia);
- f) Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (recibos de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel ou declaração de domicílio/moradia conforme modelo no Anexo I deste edital);
- g) Histórico escolar (caso ainda não tenha sido disponibilizado pela Unidade Escolar anterior, obrigatoriamente apresentar na Secretaria da Unidade Escolar em até 90 dias contados da data de efetivação da matrícula);
- h) Atestado de frequência ou declaração de transferência;
- g) Comprovante de cadastramento no Programa Bolsa Família (caso seja beneficiário, extrato bancário constando o benefício ou outro comprovante que disponha);
- h) Laudo médico, avaliação médica e/ou multiprofissional e outras documentações que possua, atualizadas (para crianças com deficiência);
- i) Apresentação de declaração (atualizada) de guarda para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude.

**Parágrafo único:** Nas matrículas de estudantes estrangeiros, a Unidade Escolar deve realizar a confirmação de matrícula mesmo com ausência de algum documento. Entretanto, deve-se encaminhar a família ao Pró-cidadão para que os mesmos deem entrada na emissão dos seus documentos e acompanhar o processo de conclusão.

**Art. 10** A matrícula estará garantida desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

I – O (a) estudante deverá ter 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2022 para ingressar no Pré-escolar;

II – O (a) estudante deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2022 para ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 11** Todos os(as) estudantes entre 4 e 17 anos deverão ser matriculados regularmente. Para os(as) estudantes com deficiência, a avaliação para necessidade de encaminhamento para equipe multiprofissional e/ou necessidade de segundo professor ocorrerão mediante apresentação de laudo médico (emitido por profissional da área, com CID e atualizado) e parecer avaliativo descritivo do professor de Educação Especial do Polo de AEE.

**Art. 12** Para regularização da solicitação de vaga (confirmação de matrícula), caso os pais ou responsáveis legais não tenham apresentado a documentação em tempo hábil (**14 a 20 de dezembro de 2021**) ou tenha havido erro no cadastramento do sistema online, os pais ou responsáveis poderão procurar a Unidade Escolar, presencialmente, acessar novamente o sistema eletrônico, corrigir os seus dados e/ou entregar os documentos. Nessas situações, concorrerão às vagas remanescentes ou serão orientados a procurarem a Unidade Escolar mais próxima que possua vaga.

**Art. 13** As solicitações de matrícula (1ª etapa *online*) cujos pais ou responsáveis legais não apresentarem em tempo hábil a documentação (2ª etapa), as matrículas não serão confirmadas (ver exceção no parágrafo único do art. 9º).

**Art. 14** As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu deverão continuar sendo realizadas nas Unidades Escolares, a partir do início do ano letivo de 2022,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

seguindo a orientação sobre a documentação necessária e condicionada a existência de vagas.

**Art. 15** A Unidade Escolar, não mais dispondo de vagas disponíveis, deverá sugerir Escolas próximas que possam atender aos(às) estudantes, bem como, sempre que necessário, emitir Certidão de negativa de vaga.

**Art. 16** É de responsabilidade da Direção Escolar entrar em contato com a família e /ou responsável do(a) estudante que esteja na lista de espera durante dois (02) dias úteis e consecutivos. Após este prazo, na impossibilidade de contato com a família ou não comparecimento da mesma à Unidade escolar, será chamado(a) o(a) estudante próximo(a) da lista. O(a) estudante cuja família e/ou responsável não tenha comparecido deverá ser remanejado(a) para o final da lista de espera.

**Art. 17** As informações constantes nas solicitações de matrícula serão de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, e caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 18** É garantida a matrícula por transferência, a qualquer tempo, desde que haja disponibilidade de vaga na Unidade Escolar.

**Art. 19** Fica estabelecido para matrícula de novos(as) estudantes que os pais e/ou responsáveis residam no município de Biguaçu.

**Art. 20** A Unidade Escolar procederá às organizações das turmas respeitando os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>Ano Escolar</b>	<b>Quantidade de estudantes por turma</b>
Pré-escolar	<b>25 estudantes</b>
1º ano	<b>25 estudantes</b>
2º ano	<b>25 estudantes</b>
3º ano	<b>30 estudantes</b>
4º ano	<b>30 estudantes</b>
5º ano	<b>30 estudantes</b>
6º ano	<b>35 estudantes</b>
7º ano	<b>35 estudantes</b>
8º ano	<b>35 estudantes</b>
9º ano	<b>35 estudantes</b>

**Parágrafo único:** A Unidade Escolar deverá realizar as enturmações com equilíbrio quantitativo entre as turmas dos diferentes turnos. Em caso de não respeito à proporcionalidade, a SEMED poderá intervir para organizar nova enturmação.

**Art. 21** É garantida a matrícula do(a) estudante na Rede Municipal de Ensino. Sempre que possível a garantia da vaga estará atrelada ao interesse pelo turno, porém, não havendo possibilidade de conciliação do interesse da vaga/turno, a obrigatoriedade da Escola consiste na disponibilização da vaga, não do turno.

**Art. 22** O desdobramento de turmas ocorrerá somente após um 01 (um) mês a partir do início das aulas e mediante autorização da SEMED. O desdobramento só ocorrerá quando o número de estudantes que estejam frequentando exceda em 06 (seis) o número definido por turma, condicionado ao espaço físico da sala de aula.

**Art. 23** A Direção e/ou Secretário da Unidade Escolar deverão esclarecer aos pais e/ou responsáveis, no ato da matrícula, que o(a) estudante está sujeito à reenturmação, nas situações necessárias previstas nos **Artigos 19 e 20**, podendo ocorrer mudança de turno.

**Art. 24** O acesso e a permanência dos(as) estudantes na Unidade Escolar não serão condicionados ao uso de uniforme ou contribuição financeira para Associação de Pais e Professores (APP) ou qualquer outro tipo de procedimento que restrinja os direitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 25** Para fins de concessão de transporte escolar, deverão ser observados os critérios previstos no Decreto Estadual 1069 de 21 de fevereiro de 2017, em seu Art. 3º, inciso I ao IV e § 1º:

I - O deslocamento de casa à escola, no percurso de ida e volta, deve ser igual ou superior a 6 (seis) quilômetros;

II – O (a) estudante deve residir no Município onde a escola está localizada; e

III - O (a) estudante deve deslocar-se até os pontos de embarque e desembarque das linhas principais de circulação dos veículos para embarque e desembarque no transporte escolar ou mediante orientação específica pela Gerência do setor Transporte Escolar.

**Art. 26** Estudantes matriculados do 1º ao 5º ano, usuários do transporte escolar, devem ser conduzidos pelos pais ou responsáveis até o local de embarque (ida para escola) e desembarque (retorno para casa).

**Art. 27** No ato da matrícula ou rematrícula, a Unidade Escolar deverá seguir as orientações do **Art. 25, incisos I e II**. Após confirmação dos dados, o(a) técnico(a) responsável pela matrícula deverá preencher os campos solicitados no Sistema Betha referentes ao transporte escolar.

**Art. 28** A Unidade Escolar deve orientar as famílias, público-alvo do transporte escolar, a direcionar-se até à Diretoria do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, para confirmarem sua vaga no transporte escolar, munidos do Atestado de Matrícula.

**Parágrafo único.** O transporte escolar deverá flexibilizar as orientações do art. 25, inciso III, de acordo com as necessidades e singularidades dos(as) estudantes com deficiência.

**Art. 29** A Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu fará a divulgação do processo de matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2022 conjuntamente com a participação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de cada Unidade Escolar, que deverá utilizar todos os meios de comunicação disponíveis e de fácil acesso para assegurar que a divulgação seja ampla.

**Art. 30** Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Gerência do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação para análise e parecer.

Biguaçu, 05 de novembro de 2021.

**Luciana Serra Passos**  
Gerente do Setor do Ensino Fundamental

**Magda Philippe**  
Gerente Pedagógica

**Mônica Luiza Prim Conradi**  
Diretora de Ensino

**Oscar Silva Neto**  
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I

### Relação de Escolas da rede Municipal de Educação de Biguaçu

UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	TELEFONE	E-MAIL	ANO/TURMA
EBM Fernando B. Veigas de Amorim	Jardim Janaína	3094.4149	<a href="mailto:veigas@bigua.sc.gov.br">veigas@bigua.sc.gov.br</a>	1º ao 9º ano
EBM Prof. Olga de Andrade Borgonovo	Bom Viver	3094.4152	<a href="mailto:olga@bigua.sc.gov.br">olga@bigua.sc.gov.br</a>	1º ao 9º ano
EBM Prof. Donato Alípio de Campos	Prado	3094.4153	<a href="mailto:donato@bigua.sc.gov.br">donato@bigua.sc.gov.br</a>	1º ao 9º ano
EBM Prof. Manoel Roldão das Neves	Encruzilhada – Três Riachos	3094.4151	<a href="mailto:roldao@bigua.sc.gov.br">roldao@bigua.sc.gov.br</a>	Pré-Escolar ao 9º ano
EBM Prof. Ruth Faria dos Reis	Morro da Bina	3094.4140	<a href="mailto:ruth.reis@bigua.sc.gov.br">ruth.reis@bigua.sc.gov.br</a>	1º ao 5º ano
GEM Célia Lisboa dos Santos	Morro da Boa Vista	3094.4150	<a href="mailto:celia.lisboa@bigua.sc.gov.br">celia.lisboa@bigua.sc.gov.br</a>	1º ao 5º ano
GEM Celina Dias da Cunha	Limeira – Três Riachos	3094.4155	<a href="mailto:celia.dias@bigua.sc.gov.br">celia.dias@bigua.sc.gov.br</a>	Pré-Escolar ao 5º ano

Rua Getúlio Vargas, 72, 1º andar – Centro – Biguaçu – CEP 88160-128  
Telefone (48) 3094-4105 E-mail: educacao@bigua.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, residente  
à \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_.

CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Exped. \_\_\_\_\_,

Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ reside no endereço supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

---

Assinatura do Declarante